



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço troca de óleo de motor e substituição do filtro do óleo de motor do veículo FIAT - CRONOS, Placa SCL1D93, da Câmara Municipal de Piracanjuba, conforme especificações, descrições e quantidades abaixo:

SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO DE MOTOR			
Item	Quant	Unid.	Descrição/especificação
1	1	Unid	Serviço de troca de óleo de motor e substituição do filtro de óleo de motor do veículo Fiat – Cronos, Placa SCL1D93, da Câmara Municipal de Piracanjuba.

1.2. A contratação ocorrerá por item único, usando como critério de julgamento menor preço global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa principal para a troca do óleo e filtro do motor é a manutenção da lubrificação adequada e a proteção das peças, prevenindo desgaste prematuro e falhas graves. O óleo lubrifica e reduz o atrito entre componentes móveis, enquanto o filtro retém impurezas e resíduos. Trocar ambos simultaneamente assegura que o motor receba óleo limpo, evitando o envio de detritos para as partes móveis e garantindo o funcionamento eficiente e a durabilidade do veículo, além de prevenir o superaquecimento e o aumento da pressão no sistema, e diante da necessidade do serviço e frota reduzida deste legislativo é mais vantajoso para administração pública que a contratação seja realizada na forma física, e dentro do município de Piracanjuba para evitar gastos desnecessários com deslocamento do veículo para realização do serviço.

2.2. A presente contratação ocorrerá por contratação direta, através de dispensa de licitação, na forma física, conforme disposições dos artigos 72 e 75 da Lei 14.133/2021, e regulamentado pela Lei Municipal nº 2099/2023.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. A TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DO VEÍCULO DEVE SER EFETUADA POR COMPLETO, OU SEJA, NÃO PODE OCORRER O COMPLEMENTO DO ÓLEO DO MOTOR, POIS SE ASSIM O FIZER, O PRODUTO NOVO É MISTURADO COM O USADO E ACABA CONTAMINADO. O RESULTADO É UM LUBRIFICANTE MISTO E BEM DIFERENTE DO ORIGINAL, COMPROMETENDO A EFICÁCIA E DESEMPENHO DO MOTOR. POR ISSO, DEVE-SE TROCAR TODO O ÓLEO DO CÁRTER POR UM NOVO

3.2. OS ÓLEOS LUBRIFICANTES DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

3.3. DEVERÃO SER FORNECIDOS APENAS LUBRIFICANTES NOVOS, SENDO VEDADO, EM QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS, O USO DE PRODUTOS RECONDICIONADOS, RECAUCHUTADOS, REMANUFATURADOS, RECICLADOS OU REFORMADOS, EXPOSTOS A DESGASTES, UTILIZADOS EM



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

MOSTRUÁRIO OU EM SITUAÇÕES SIMILARES QUE POSSAM COMPROMETER A SUA QUALIDADE, QUE SOFRERAM TRANSFORMAÇÕES OU ADAPTAÇÕES EM SUAS CONFIGURAÇÕES ORIGINAIS APENAS PARA ATENDER A ESTE TERMO, FALSIFICADOS, DE MERCADO PARALELO OU DE ORIGEM DUVIDOSA, RESERVANDO-SE A ADMINISTRAÇÃO O DIREITO DE SOLICITAR DOCUMENTOS QUE POSSAM COMPROVAR A SUA AUTENTICIDADE E ORIGEM

3.4. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR PROFISSIONAIS E POR MEIOS HABILITADOS, ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO EXPEDIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO OU ORDEM DE SERVIÇO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE/OU SERVIDOR DESIGNADO.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato.

4.3. Responder pelas despesas relativas encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

4.5. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

4.6. Durante e após a vigência do contrato, obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a CONTRATADA, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

4.7. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto deste Termo de Referência. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

4.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

4.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

4.10. A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e, também, das demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver acesso e conhecimento.

4.11. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento em até 10 (dez dias) úteis, após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável;

5.2. Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;

5.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

6.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

6.7. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida subcontratação do presente objeto.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto

anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

- 9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.
- 9.3 A Nota Fiscal, emitida sem rasuras, contando como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Piracanjuba, inscrita no CNPJ 25.066.945/0001-37, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 9.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 9.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.11 Havendo a efetiva entrega do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

9.11.1. Será interrompido a entrega do serviço com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do serviço;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da públicas com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

11.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do ente público, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Serviço de Troca de óleo de Motor de Veículo					
Item	Quant	Unid	Descrição/especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Unid	Serviço de troca de óleo de motor e substituição do filtro de óleo de motor do veículo Fiat – Cronos, Placa SCL1D93, da Câmara Municipal de Piracanjuba	R\$ 235,00	R\$ 235,00

12.1 –O valor estimado da contratação é R\$ 235,00 (duzentos e trinta cinco reais) obtido através da cotação de preços junto à fornecedores, escolhendo a média entre contratações similares feitas pela administração pública.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01.031.0107.2102 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ficha:15

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Sub-elemento: 19 - Manutenção e Conservação de Veículos

Lucilene Aparecida de Oliveira Santos
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

14. DESPACHO DE ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos, definindo a sistemática e critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Fernando Abraão Magalhães Silva
Presidente da Câmara